



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 80.824-5/2021

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SINOP/MT - PREVISINOP**

INTERESSADA : MARCIA REGINA DA SILVA MODESTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o ato que se refere à concessão do benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.018/2022, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,

- **REGISTRAR** a Portaria n.º 092/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 08/09/2021, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária à **Sra. MARCIA REGINA DA SILVA MODESTO**, servidora efetiva no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, Classe “C”, Nível “07”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 2.295/2016, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e os processos judiciais n.º 312-37.2010.811.0015 e 5849-03.2015.811.0015.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

